# GDF SF



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7 de julho de 2009. DODF N° 131, quinta-feira, 9 de julho de 2009. PÁGINA 32 PORTARIA N° 245, DE 09 DE JULHO DE 2009. DODF N° 133, segunda-feira, 13 de julho de 2009. PÁGINA 5

Parecer n° 127/2009-CEDF Processo n° 460.000281/2009

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF

Aprova a matriz curricular da Educação Especial – Currículo Funcional em substituição à aprovada pelo Parecer n° 325/2008 – CEDF, que constitui anexo deste parecer.

**HISTÓRICO** – A Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal protocolou o memorando número 043/2009 – DEE, de 5 de março de 2009, solicitando "alteração da matriz curricular – Currículo Funcional para a Educação Especial (Anexo XV) no item de carga horária semanal e anual, esclarecendo que:

- "ocorreu um equívoco no documento encaminhado ao Conselho, onde constava que a carga horária semanal é de 25 horas e total anual 1000 horas;
- ... a carga horária semanal e consequentemente, a anual será definida no Plano de Trabalho Individual de acordo com as possibilidades e necessidades específicas de cada aluno, não sendo possível prever ou especificar uma carga horária padrão".

A matriz curricular objeto da presente solicitação foi aprovada pelo Parecer nº 325/2008 – CEDF, que trata das Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, documento norteador para a construção da Proposta Pedagógica das instituições educacionais da rede pública de ensino.

**ANÁLISE** - O presente processo, autuado em 13/3/2009, foi analisado pela assessoria deste CEDF, que sugeriu "... em atendimento ao art. 87, inciso VI, da Resolução n° 1/2005-CEDF, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, para a competente análise e instrução" – fl. 8.

Em 5/5/2009, a Coordenação supramencionada, ao analisar a matriz curricular da Educação Especial para o Currículo Funcional, conclui, em relatório técnico às fls. 10-12, que: "não há necessidade de definição do módulo-aula; ... as cargas horárias semanal e a anual passam a ser indefinidas e que o campo observações foi preservado..." – fl. 11, encontrando-se a matriz curricular em condições de ser aprovada – fl. 12.

O artigo 59, inciso I, da LDBEN 9394/96 determina que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com necessidades especiais "currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades".

A forma pela qual cada aluno terá acesso ao currículo distingue-se pela singularidade. "Em casos muito singulares, em que o educando com graves comprometimentos mentais e ou múltiplos não possa beneficiar-se do currículo da base nacional comum, deverá ser proporcionado um currículo funcional para atender às necessidades práticas da vida — Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica — item 7 Currículo. Tanto o currículo como a avaliação devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer: o desenvolvimento das competências sociais; o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade; e a inclusão do aluno na sociedade".

# SDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

As flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados devem ser previstos na proposta pedagógica da escola, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB n° 2, de 11/9/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

As Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 2009/2013, aprovadas pelo Parecer n° 325/2008 – CEDF, no item 5.5 – Organização Curricular e Respectivas Matrizes – Educação Especial – fls. 53-66 – em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001) propõem, nos Centros de Educação Especial, um currículo funcional que "atenda às necessidades e especificidades dos alunos que não apresentam condições de inclusão na instituição educacional comum e lhes possibilite o desenvolvimento de competências e habilidades que favoreçam a sua autonomia e maior participação na vida, em sociedade" (processo n° 410.003833/08, fl. 59), organização curricular que deve ser explicitada na Proposta Pedagógica desses Centros.

O Currículo Funcional constitui, portanto, uma adequação curricular que possibilita à instituição educacional atuar frente às dificuldades de aprendizagem dos alunos para tornar o "currículo apropriado às peculiaridades dos ANEE, tornando-o dinâmico, alterável, passível de ampliação, a fim de que atenda realmente a todos os alunos" – Processo n° 410.003833/08, fl. 63.

A matriz curricular da educação especial para o currículo funcional – anexo XV do parecer n° 325/2008 – CEDF foi aprovada com o registro de 25 horas de carga horária semanal e 1000 horas de total anual, apesar da observação n° 3: "A carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades funcionais, baseadas na Dimensão de Apoio, será definida no planejamento individual de cada aluno" (grifo nosso), fl. 25.

Dessa forma, esta relatora conclui que a matriz curricular encaminhada ao CEDF para aprovação, à época, continha incorreções quanto ao registro da carga horária semanal e total anual, devendo ser retificada a fim de que se preserve a coerência entre a concepção de currículo funcional e a organização do trabalho pedagógico de acordo com as necessidades individuais dos alunos, o que pressupõe uma impossibilidade de definição de carga horária/organização do tempo pedagógico para atendimento desses educandos.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a matriz curricular da Educação Especial – Currículo Funcional em substituição à aprovada pelo Parecer n° 325/2008 – CEDF, que constitui anexo deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 junho de 2009.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/6/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

### Anexo do Parecer nº 127/2009-CEDF

### MATRIZ CURRICULAR

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Etapa: Currículo Funcional da Educação Especial

Modalidade: Educação Especial

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

CONTEXTO	DIMENSÃO DO APOIO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
FAMILIAR – ESCOLAR – COMUNITÁRIO – OCUPACIONAL	Funções Intelectuais	Percepção	Capacidade para compreender o ambiente e reagir a
		Raciocínio lógico matemático	ele adequadamente com base nos conhecimentos construídos.  • Capacidade de planejar e solucionar problemas e aplicação na atividade prática.
		Organização do pensamento	
		Análise e síntese	
		Compreensão de idéias	
		• Conhecimento do mundo e	1
		aprendizagem formal	
<u> </u>		Generalização de	
NITÁRIO		conhecimentos	
	Comportamento adaptativo	Habilidades conceituais	• Relacionadas aos aspectos acadêmicos, cognitivos e de
			comunicação. Ex: linguagem, leitura e escrita, conceitos
<u>É</u>		Habilidades sociais	matemáticos.  • Relacionadas à competência social. Ex: habilidades
O <sub>N</sub>		Habilidades sociais	interpessoais, responsabilidade, auto-estima, observância
Ď			de normas de conduta, regras e leis, evitar a vitimização.
ģ		Habilidades práticas de vida	• Relacionadas à vida autônoma e independente: Ex
COLA		autônoma e independente	atividades de cuidado pessoal na vida diária, atividades
		1	instrumentais de vida, habilidades ocupacionais e
ES			segurança no ambiente.
<u>-</u>	Formação da identidade pessoal, social e cultural	Comunicação	• Considera os contextos típicos de seu grupo etário
<b>፭</b>		Participação	consistentes com a diversidade cultural e lingüística da
		Interação	pessoa, constituindo espaços que possibilitam sua participação, interações sociais e vivência de papéis sociais que refletem a quantidade e a qualidade de seu engajamento em seu ambiente e o exercício de sua cidadania.
ŊĄ.		Vivência de papéis sociais	
Ξ.		Expressão artística	
		Capacidade criadora	
		Exercício da cidadania	
	Funções Psicomotoras	Esquema corporal	Considera o desenvolvimento integral do ser, articulando
		Equilíbrio	corpo, movimento e mente, de forma a favorecer a comunicação e expressão de seus pensamentos, desejos e necessidades.
		Coordenação dinâmica geral	
		Coordenação motora	
		Orientação espaço-temporal	
		Lateralidade	
	GA HORÁRIA SEMANAL	X	
TOTAL ANUAL			X

#### OBSERVAÇÕES:

- 1. Aspectos a serem observados:
  - Programação individual.
- Desenvolvimento de habilidades funcionais que estejam vinculadas à qualidade de vida.
- Adequação à idade cronológica.
- Prioridade ao ambiente natural do aluno para realização das atividades.
- Participação efetiva, no processo educacional, dos pais e dos profissionais que atendem ao aluno, visto que são eles quem melhor o conhecem e poderão identificar, com maior precisão, quais as habilidades que necessariamente deverão ser adquiridas.
- Interação com outros alunos não-deficientes, uma vez que são os colegas que proporcionam a entrada das crianças e dos jovens nas experiências normais de vida em seu grupo de idade.
- 2. Os conteúdos são definidos de acordo com:
  - Domínio definição dos interesses, das necessidades e das potencialidades do aluno;
  - Atividade ação pedagógica para o desenvolvimento da habilidade.
- 3. A carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades funcionais, baseadas na Dimensão do Apoio, será definida no planejamento individual de cada aluno.